

**PARECER DE COMISSÃO
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 3.824/2021

Revoga a Lei Municipal no 4.253/2019 que autoriza o Município de Ponte Nova a realizar temporariamente e de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM, combinado com art. 37, IX da CF/1988 e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras, devendo ser discutido e votado em plenário.

A Comissão, sem prejuízo das emendas propostas pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, propõe a correção do anexo contendo o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, para adequá-lo ao prazo de vigência da norma, não havendo que se falar em impacto em exercícios futuros. Assim, propõe a alteração conforme anexo deste parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2021.

José Gonçalves Osório Filho

Raimunda da Conceição Gomes

José Roberto Lourenço Júnior

PROJETO DE LEI Nº 3.824/2021
Anexo Único

**Contratação de Auxiliar Geral de Conservação de Vias para
 Programa de Combate a Dengue**

Nº de meses de impacto para o exercício seguinte: 06					
Anexo I - Impacto Orçamentário e Financeiro					
Cargo/Função	Remuneração Mensal *	Qtde.	Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal	Vale refeição + Vale Transporte	2021 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste
Auxiliar Geral de Conservação de Vias	1.219,62	15	161.264,25	21.688,20	182.952,45
TOTAL (remuneração *qtde.)	1.219,62	15	161.264,25	21.688,20	182.952,45

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com salário de Auxiliar Geral de Conservação de Vias para Programa de Combate à Dengue, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Tratando-se de lei temporária, não há impacto para o período posterior à sua vigência, limitado a 6 (seis) meses. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data base Dezembro/2020 foi de R\$ 238.030.962,60 (duzentos e trinta e oito milhões trinta mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

O limite prudencial é de 51,3%, o que totaliza a quantia de R\$ 122.109.883,81 (cento e vinte e dois milhões cento e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos). A despesa total consolidada com pessoal até Dezembro/2020 foi de R\$93.775.452,18 (noventa e três milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), correspondente a 39,39% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto adicional com pessoal para este exercício (06 meses), do projeto em pauta, impactará na Receita Corrente Líquida, um valor de R\$ 182.952,45 (cento e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) ou seja, 0,04%. Assim, estes gastos adicionais implicam um comprometimento total da receita corrente líquida na ordem de 39,47%. Assim sendo, tal despesa não acarreta riscos de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00, que é de 51,3%, como também não compromete as metas do plano plurianual e LDO.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal